



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto nº 41 de 17 de Junho de 2020-** Dispõe sobre a ampliação do período de suspensão das aulas da rede pública e particular como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providências.
- **4º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 037/2018-** Empresa LS Sena Construtora Eireli.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 41 de 17 de Junho de 2020

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do período de suspensão das aulas da rede pública e particular como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do COVID 19 (Coronavírus) que vem se espalhando no país, com casos confirmados no Estado da Bahia e recentemente no nosso município;

CONSIDERANDO que cumpre ao município de São José da Vitória tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta produza patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19 de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de São José da Vitória e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 24 de 01 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São José da Vitória afetado por Doença Infecciosa Viral;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliada a suspensão das atividades de classe descritas neste artigo, até 21 de junho de 2020:

- I** - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
- II** - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de São José da Vitória.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 16 de Junho de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 037/2018

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **LS SENA CONSTRUTORA EIRELI** DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018** E **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro – São José da Vitória - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, e de outro lado a empresa **LS SENA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.156.914/0001-74**, com sede na **Rua Clarindo Teixeira, 004, Bairro Centro, Coaraci, Bahia, CEP: 45.638-000**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **LUCAS DOS SANTOS SENA**, portador da carteira de identidade RG nº **8621473 01 SSP/BA**, CPF nº **032.925.325-58**, firmam neste ato, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeitando-se às normas da Alínea “d”, Inciso II, § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

- a) ...;*
- b) ...;*
- c) ...;*
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;*

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a supressão do valor contratual baseada na Alínea “d”, Inciso II, § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93

Paragrafo Primeiro – O presente Contrato tem por objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na construção de calçamento a

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

paralelepípedos em ruas do Município de São José da Vitória, através de recursos do convênio celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 – A Supressão do presente Termo de Aditivo de Contrato será no valor de R\$: **8.220,82 (Oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)** que totaliza um percentual de 1,49%(Um virgula quarenta e nove por cento), do valor Contratual que é de **R\$: 549.980,00(Quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, referente ao **Processo Administrativo nº 027/2018** e a **Tomada de Preços nº. 001/2018**, conforme Proposta apresentada, de acordo Ata de Julgamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o disposto neste aditivo.

3.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/Bahia, 02 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LS SENA CONSTRUTORA EIRELI
Lucas dos Santos Sena
Proprietário
RG: 8621473 01 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Termo de Aditivo do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Junho de 2020.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000